

Regulamento Geral Interno do CLUBE ANA MADEIRA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, ÂMBITO, SEDE E FINS

Artigo 1º

O Regulamento Geral Interno do CLUBE ANA MADEIRA é o complemento regulamentar dos estatutos desta Associação, sendo que todo o seu articulado não pode ser de alguma forma contraditório com o disposto nos mesmos Estatutos, prevalecendo sempre o que nestes estiver determinado.

Artigo 2º

O CLUBE ANA MADEIRA é uma associação sem fins lucrativos, tem a sua sede no Concelho de Santa Cruz, em instalações cedidas pela ANA, SA e tem como objetivo a promoção Cultural, Desportiva, Recreativa e Social dos seus Associados.

Artigo 3º

O CLUBE ANA MADEIRA é constituído por todos quantos preencham os requisitos referidos no artigo 4.º, infra, que se inscrevam como Associados e aceitem os Estatutos e Regulamentos.

CAPÍTULO II ASSOCIADOS

Artigo 4º

1. Haverá 3 (três) categorias de Associados:

- a) Efetivos
- b) Não-Efetivos
- c) Honorários

2. Podem ser Associados Efetivos todos os trabalhadores com vínculo contratual com a ANA, SA. Os Associados efetivos que passem à situação de reforma, aposentação ou que, por qualquer forma, cessem o seu vínculo laboral à ANA, SA, passam automaticamente a Associados Não-efetivos.

3. Podem ser Associados Não-Efetivos os ex-Trabalhadores da ANA, SA e ANAM, SA, os cônjuges ou equiparados e filhos/enteados/adotados dos Associados Efetivos. Os sócios Não-Efetivos até aos 12 anos ficam isentos do pagamento de quotas.

4. São Associados Honorários os indivíduos ou as entidades que, tendo prestado serviços relevantes ao Clube, hajam merecido essa distinção por proposta apresentada e aprovada em Assembleia Geral. Os Associados Honorários estão isentos de quotas.

Artigo 5º

1. A admissão de Associados Não-Efetivos é da competência da Direção. Os Associados Não-Efetivos devem ser propostos pelos Associados efetivos, no pleno gozo dos seus direitos associativos, observando-se o disposto no n.º 3 do art. 4º quanto aos Associados Não-efetivos não pertencentes à ANA, SA.

2. Da deliberação que rejeitar a proposta de Associado Não-Efetivo, cabe recurso, a interpor pelos proponentes, para a primeira Assembleia Geral que vier a ter lugar.

Artigo 6º

1. São direitos dos Associados Efetivos:

- a) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- b) Frequentar a Sede Social e outras dependências do Clube nas condições que forem definidas;
- c) Participar nas iniciativas Culturais, Recreativas, Desportivas e Sociais promovidas pelo Clube, nas condições que genericamente forem estabelecidas para todos os associados;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, em pedido subscrito por um mínimo de 20% da totalidade dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos;
- e) Examinar as contas, orçamentos e outros documentos que a Direção tem o dever de pôr à disposição dos Associados, assim como os livros de atas de todos os Órgãos do Clube;
- f) Apresentar propostas e reclamações à Direção;
- g) Recorrer de qualquer sanção que lhe seja aplicada;
- h) Possuir gratuitamente um exemplar dos Estatutos e do Regulamento Geral Interno do Clube e o cartão de identificação de Associado.

2. Os Associados Não-Efetivos beneficiam dos direitos referidos nas alíneas b), c), f), g) e h) do n.º 1 anterior.

Artigo 7º

Os Associados têm, em especial, os seguintes deveres:

- a) Cumprir as disposições dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- b) Desempenhar gratuitamente e com dedicação os cargos para que forem eleitos;
- c) Contribuir voluntariamente com as suas aptidões pessoais para todos os fins de carácter Cultural, Recreativo, Desportivo e Social;
- d) Assistir às Assembleias Gerais e outras reuniões para que tenham sido convocados;
- e) Proceder de acordo com as suas possibilidades no sentido de garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio do Clube;
- f) Pagar pontualmente a quota estipulada e os demais débitos do Clube;
- g) Indemnizar o Clube por quaisquer prejuízos causados por si ou pelos seus familiares;
- h) Identificar-se sempre que necessário, mediante a apresentação do seu cartão de Associado do Clube;

Artigo 8º

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os Associados que deixarem de pagar as quotas durante um período de três meses e, uma vez avisados pela Direção, não efetuarem o pagamento num prazo de 15 dias úteis;
- b) Os Associados que forem expulsos.
- c) Os Associados que por sua iniciativa tenham declarado a sua pretensão de se desvincularem do Clube ANA MADEIRA, sendo que devem os mesmos solicitá-lo durante o mês de Dezembro de cada ano, produzindo efeitos apenas no ano seguinte.

CAPÍTULO III PENALIDADES, SUA APLICAÇÃO E EFEITOS

Artigo 9º

1. Os Associados que, em consequência do seu comportamento, dêem motivos de intervenção disciplinar por parte da Direção, podem sofrer as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão temporária dos direitos de associado por período que poderá ir de um mês até um ano;
- d) Expulsão.

2. A repreensão registada é aplicada aos Associados que violem, sem prejuízo nem desprestígio para o Clube, algum(s) do(s) dever(es) designado(s) no art. 7;

3. A pena de suspensão dos direitos sociais a que se refere a alínea c) do n.º 1 deste artigo é aplicável aos Associados que provocarem conflitos nas instalações ou iniciativas do Clube e de uma forma geral, nos casos de violação dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno, quando daí resulte prejuízo para o Clube;

4. A pena de expulsão é aplicável aos Associados que, pelo seu comportamento nas instalações ou iniciativas do Clube sejam gravemente atentatórias dos deveres cívicos de comportamento em público, aos que actuem com negligência grave na administração dos bens do clube e aos que violarem com consequências graves os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno.

Artigo 10º

- 1. A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9º é da competência da Direção que, em qualquer caso, ouvirá o visado;
- 2. A aplicação da pena de expulsão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção fundamentada nos factos que lhe dão origem;

Artigo 11º

Das penas previstas no n.º 1 do art. 10º cabe recurso para a Assembleia Geral, excepto a correspondente à alínea a).

Artigo 12º

- 1. As penas têm os seguintes efeitos:

- a) O Associado suspenso fica privado, durante o período de suspensão, de todos os direitos de Associado, devendo, no entanto, durante aquele período, satisfazer o pagamento das quotas que sejam devidas;
- b) O Associado expulso perde a qualidade de Associado e só pode voltar a ser Associado por deliberação da Assembleia Geral, com o voto favorável de dois terços dos presentes, decorrido o prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 13º

Os Órgãos Sociais do CLUBE ANA MADEIRA são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1. Os membros dos Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral, por escrutínio secreto, para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
2. Os membros dos Órgãos Sociais manter-se-ão em exercício até que tomem posse os membros eleitos para o exercício seguinte. A posse será conferida pelo Presidente da Assembleia Geral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o ato eleitoral.
3. Imediatamente após a tomada de posse, efetuar-se-á uma reunião conjunta dos Órgãos Sociais cessantes e dos novos, empossados, para entrega de documentos, livros, inventário e haveres do Clube, de tudo se lavrando ata.

Artigo 15º

1. A Assembleia Geral que destituir a Direção elegerá para a substituir uma Comissão Diretiva Provisória composta por 5 (cinco) Associados Efetivos;
2. Neste caso, terão de se realizar eleições extraordinárias para os novos Direção, num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 16º

Os Associados Honorários só poderão ser eleitos para os Órgãos Sociais desde que já tenham sido Associados Efetivos.

SECÇÃO I ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º

A Assembleia Geral é o Órgão máximo deliberativo do Clube e é constituído por todos os Associados Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, sendo obrigatórias para todos os associados as suas deliberações.

Artigo 18º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 19º

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral e dirigir os respectivos trabalhos, dispondo de todos os poderes para esse fim dentro dos limites da lei, dos Estatutos e deste Regulamento Geral Interno.

2. Cabe aos Secretários secretariar a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 20º

1. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro Associado desde que o comunique por escrito ao Presidente da Mesa até ao início dos trabalhos da Assembleia Geral;

2. Nenhum Associado poderá representar mais que um Associado;

3. Não pode votar ou ter qualquer participação o Associado que não tenha as suas quotas em dia.

Artigo 21º

1. A Assembleia Geral não pode deliberar em primeira convocatória sem que esteja presente metade dos Associados, podendo, no entanto, funcionar em segunda convocatória com qualquer número de Associados, meia hora depois. As 2 (duas) convocatórias podem ser simultâneas;

2. Salvas as excepções previstas na Lei, nos Estatutos e neste Regulamento Geral Interno, todas as deliberações são tomadas por maioria de votos dos Associados presentes. Das deliberações tomadas em Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio.

Artigo 22º

A Assembleia Geral Ordinária é convocada por meio de avisos divulgados nos diversos Locais de Trabalho dos Associados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência. Da convocatória constará o dia, hora e local da Assembleia, ordem de trabalhos e, em caso de Assembleia Geral Eleitoral, o horário de funcionamento da(s) Assembleia(s) de Voto.

Artigo 23º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, discutir e votar o Plano e Orçamento e o Relatório e Contas da Direção;
- b) Eleger e destituir os membros da Direção;
- c) Nomear os Associados Honorários;

- d) Impor as penas disciplinares que sejam da sua competência;
- e) Apreciar e decidir sobre os recursos disciplinares que lhe forem apresentados;
- f) Tomar as decisões sobre matéria sujeitas, pelos Estatutos, à sua competência e deliberar acerca de quaisquer assuntos para que tenha sido expressamente convocada;
- g) Deliberar sobre a alteração total ou parcial dos Estatutos e ou Regulamento Geral Interno;
- h) Autorizar a Direção a contrair empréstimos e a proceder à sua aplicação, quando estes excederem a competência da Direção.

Artigo 24º

A Assembleia reunirá:

1. Ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e discussão do relatório e contas da Direção, referente ao exercício do ano anterior e do Plano e Orçamento. Reúne ainda trienalmente para eleição dos novos Corpos Gerentes. As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se até 31 de Março de cada ano;
2. Extraordinariamente, quando for convocada pelo respectivo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 20% da totalidade dos Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos. Neste último caso a Assembleia Geral só poderá funcionar se estiverem presentes, pelo menos 2 (dois) terços dos Associados que subscreverem o pedido.

SECÇÃO II DIREÇÃO

Artigo 25º

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e Quatro Vogais.

Artigo 26º

Compete à Direção:

- a) Administrar o Clube e dirigir os seus Serviços, praticando todos os atos necessários ao seu bom funcionamento;
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
- c) Organizar a escrituração da receita e despesa do Clube de acordo com a legislação em vigor;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral, devidamente documentados e acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas da Gerência e facultá-la aos Associados durante os 10 (dez) dias que antecedem a Assembleia Geral, bem como o Plano e Orçamento para o ano seguinte;
- e) Facultar ao Conselho Fiscal a consulta aos livros e demais documentos, sempre que solicitado, bem como aos Associados;
- f) Elaborar os Regulamentos Internos necessários ao bom funcionamento do Clube;
- g) Designar como colaboradores, para o bom funcionamento das Secções, Associados de reconhecida competência que aceitem o cargo;
- h) Analisar os pedidos de inscrição de novos Associados e decidir da sua aceitação ou não de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;

- i) Exercer a acção disciplinar dentro dos limites da sua competência;
- j) Apreciar as pretensões e reclamações dos Associados e decidir sobre elas de acordo com os Estatutos e o presente Regulamento Geral Interno;
- k) Propor à Assembleia Geral a actualização das quotas.

Artigo 27º

1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês e excepcionalmente sempre que seja necessário, devendo os assuntos tratados constar de um livro de atas;
2. As decisões da Direção necessitam, para serem válidas, da presença da maioria dos diretores e são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 28º

1. Para obrigar o Clube são necessárias as assinaturas de 3 (três) membros da Direção, devendo uma delas ser a do Presidente ou de quem legalmente o represente;
2. Sempre que se trate de documentos respeitantes a numerário e contas é necessária a assinatura de 2 (dois) membros, sendo uma do Tesoureiro.

Artigo 29º

1. Compete ao Presidente:
 - a) Dirigir as reuniões da Direção e em geral toda a administração do Clube;
 - b) Assinar toda a correspondência e os livros de Secretariado e Tesouraria;
 - c) Assinar com o Tesoureiro todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;
2. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos;
3. Compete ao Tesoureiro:
 - a) Promover angariação de fundos para o Clube;
 - b) Arrecadar as receitas e depositá-las em estabelecimento bancário escolhido pela Direção, à ordem do Clube;
 - c) Assinar com o Presidente todas as ordens de pagamento devidamente autorizadas e quaisquer outros documentos de receita e despesa;
 - d) Efetuar os pagamentos e levantamentos autorizados pela Direção;
4. Compete aos Vogais auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente na coordenação das várias Secções do Clube.

SECÇÃO III CONSELHO FISCAL

Artigo 30º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um relator e um vogal.

Artigo 31º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar sempre que o entenda conveniente a escrita do Clube e os Serviços de Tesouraria;
- b) Reunir trimestralmente com a Direção para acompanhamento da execução do Plano e Orçamento;
- c) Elaborar parecer, até duas semanas após a sua recepção, sobre o Relatório e Contas anuais e dar parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção;
- d) Propor à Assembleia Geral ou à Direção todas as providências que julgar úteis aos interesses do Clube;
- e) Solicitar a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário;
- f) Elaborar as atas das suas reuniões.

Artigo 32º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o seu exercício.

CAPÍTULO V FUNDOS

Artigo 33º

1. Constituem receitas do Clube:

- a) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- b) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais ;
- c) as liberalidades aceites pela associação;
- d) os subsídios e/ou donativos que lhe sejam atribuídos;
- g) outras receitas.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 34º

O CLUBE ANA MADEIRA extingue-se nos casos previstos na lei e quando, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, três quartos dos associados efetivos assim o deliberar.

Artigo 35º

Em caso de extinção, a Assembleia Geral determinará o destino dos bens do Clube e nomeará uma Comissão Liquidatária composta por 3 (três) elementos com plenos poderes para proceder à liquidação.

CAPÍTULO VII ATO ELEITORAL

Artigo 36º

A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa com uma antecedência de 30 (trinta) dias e é constituída por todos os Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e desde que tenham as quotas em dia.

Artigo 37º

A Direção, a mesa da Assembleia Geral e o Conselho Fiscal são eleitos simultaneamente e na mesma lista.

Artigo 38º

1. As listas candidatas deverão ser subscritas por associados efetivos devendo as propostas indicar o nome e número de Associado dos candidatos e especificar os cargos para que são propostos;
2. As listas referidas no número anterior do presente artigo deverão ser subscritas, por um mínimo de 4 associados efetivos;
3. As listas candidatas deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 15 (quinze) dias antes do Acto Eleitoral e serão designadas por ordem alfabética de acordo com a ordem de entrada. No momento da entrega será fornecida cópia com a data e hora da entrada.

Artigo 39º

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral Eleitoral:
 - a) Organizar o Caderno Eleitoral e patentear-lo junto dos associados que o solicitem até 10 (dez) dias antes das Eleições;
 - b) Receber e verificar a regularidade das listas candidatas;
 - c) Presidir ao Ato Eleitoral.
2. A Direção porá à disposição da Mesa da Assembleia Geral os meios necessários para o seu funcionamento.

Artigo 40º

Cada lista designará um Delegado para acompanhar o desenrolar do Ato Eleitoral.

Artigo 41º

1. Terminada a votação, a mesa da Assembleia Geral procederá à contagem dos votos e à elaboração da ata com os resultados, devidamente assinada pela Mesa e Delegados presentes.
2. Após o apuramento final serão divulgados os resultados e proclamada a lista vencedora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 42º

1. O presente Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado por decisão de três quartos dos Associados Efetivos, em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, por proposta subscrita pela maioria dos Órgãos Sociais do Clube ou por um mínimo de 20% da totalidade dos Associados Efetivos, devendo a convocatória ser enviada a cada Associado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e estarem, durante esse período, à disposição dos Associados as propostas de alteração.

2. As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento Geral Interno serão resolvidos em reunião conjunta dos corpos dirigentes do Clube, salvo se for opinião da maioria dos seus membros de que o assunto deva ser submetido à Assembleia Geral.

Artigo 43º

A Direção poderá elaborar mais regulamentação interna tendo por finalidade coordenar e organizar a actividade do Clube nomeadamente das Secções que vierem a ser criadas, sendo que o seu conteúdo não pode ser contraditório com o disposto neste Regulamento Geral Interno, prevalecendo sempre o que nele estiver determinado.